



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 7429

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 40, de 21 de Janeiro de 2021** - Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.
- **Decreto nº 41, de 21 de Janeiro de 2021** - Torna sem efeito nomeação incluída no Decreto 23/2021 e dá outras providências.
- **Decreto nº 42, de 21 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares, e a liberação de execução de música ao vivo durante a pandemia da COVID- 19, no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.
- **Extrato de Inexigibilidade de Licitação 001/2021** - Rusciolelli & Cerqueira Advocacia e Consultoria Jurídica.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS	CARGO	SÍMBOLO
Josane da Silva Santos	Gerente de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-4
Jacinta Santos Santana de Matos	Gerente de Gestão do Trabalho e Serviços	CC-4
Maiana Rodrigues de Almeida Sampaio Cardoso	Gerente de Programas Especiais da Rede Básica de Saúde	CC-4
Renadilane Andrade dos Santos Barboza	Subgerente de Assistência Farmacêutica	CC-5
Maisa Teixeira Torres	Subgerente de Atenção Básica e Distrito Sanitário I	CC-5
Thais Nogueira de Carvalho Lima	Subgerente de Atenção Básica e Distrito Sanitário IV	CC-5
Marina Silva Alonso	Subgerente da Unidade de Pronto Atendimento	CC-5
Clemilson Matos Souza	Chefe de Divisão de Controle Orçamento e Contabilidade	CC-7
Pedro Henrique Portela Nunes	Assessor I	CC-8
Uendel Freitas dos Santos	Assessor I	CC-8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 21 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

***“Torna sem efeito nomeação
incluída no Decreto 23/2021 e dá
outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de Ana Paula Conceição Costa Muniz, no cargo em comissão de Subgerente Médico do SAMU - símbolo CC-5, realizado no Decreto nº 23 de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município dia 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 21 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares, e a liberação de execução de música ao vivo durante a pandemia da COVID- 19, no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

Considerando que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 106, 108,110, 111, 112, 113, 115,117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164,166,167, 176, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 215, 216, 218, 219, 220, 223, 231, 235, 236, 238,239, 243, 280, 286, 289, 291, 294, 296 e 307 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde –CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

Considerando que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

Considerando que, a taxa de crescimento nos últimos 5 dias no município encontra-se em 4% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se em 73%;

Considerando que em números absolutos, o Brasil é o segundo país com mais mortes pela doença em todo o mundo;

Considerando a identificação da nova variante do Sars Cov-2, com casos confirmados no mundo, com a possibilidade de circulação no Brasil;

Considerando que a manutenção das atividades deve ocorrer de forma a preservar a capacidade do sistema de saúde, sem pôr em risco à vida das pessoas;

Considerando a perspectiva de iminente campanha nacional de vacinação;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º- Fica liberado diariamente, até às 23:00h, o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares, bem como entregas de pedidos no balcão, permitindo-se a permanência das pessoas no interior do estabelecimento até, no máximo, 00:00h para encerrar o atendimento, mediante o cumprimento das diretrizes sanitárias.

I - Fica obrigatório, para acesso local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

Art. 2º- Para os bares, restaurantes e lanchonetes, a execução de música ao vivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

fica permitida com formação instrumental e vocal de até 2 integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal em vigor, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou local da apresentação;

Art. 3º- O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

- i. Advertência;
- ii. Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;
- iii. A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

Art 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ LEONEL CAFEZEIRO ARGOLO

Secretário Municipal de Saúde

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATADO: RUSCIOLELLI & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 29.249.720/0001-77.

OBJETO: Contratação pelo período de 12 meses, de Assessoria e Consultoria Técnica, Jurídico-Administrativa, especializada em licitações e contratos administrativos, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de minutas de pareceres jurídicos.

VALOR: R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais), a ser pago em doze parcelas mensais de **R\$ 11.160,00** (onze mil cento e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: 04/01/2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA - PREFEITO.